

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 25 de abril de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs. (As) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Rosemary Carvalho Sales, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Guilherme Salles Moreira Rocha, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Luciana Ferreira Braga, Vânia Nascimento de Castro, Solange Leite de Menezes, Marta da Silveira, e ainda o Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivos de ordem médica, substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes. A ata da sessão anterior não foi aprovada por motivo de problemas técnicos do SEI. Passando à pauta do dia, o Sr. Presidente apregou os processos na seguinte ordem: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0128-001535/2017**, Tributo ICMS, RE 24/2022, Recorrente MM CITY DO BRASIL COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **O Representante da Fazenda opinou pelo não conhecimento do recurso, mas, caso conhecido, pelo seu desprovimento, aduzindo a aplicação da redução da multa, com base na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para reduzir de ofício, o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. b) **Processo n. 00040.00000503/2019-54**, Tributo ICMS, ED 18/2020, Embargante MÍDIAS UP LTDA-ME, Advogado Paulo Sérgio Farripas de Moraes Júnior OAB/DF 39.692, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer dos embargos, para, à maioria de votos, dar-lhes provimento com efeitos infringentes, no sentido de autorizar a restituição requerida**, nos termos do voto do Cons. Giovani Leal, com declaração de voto. Foram votos vencidos os da Cons. Relatora e dos Conselheiros Rycardo de Oliveira, Luciana Braga, Vânia Nascimento e Rogério Fontes, que a acompanharam e negavam provimento aos embargos. Ausente, justificadamente, o Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva. Tendo em vista problemas técnicos no sistema SEI, o Sr. Presidente alterou a ordem de votação dos processos, passando para o processo: d) **Processo n. 0128.002526/2014**, Tributo ICMS, RE 93/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Menezes OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **O Representante da Fazenda opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, e, de ofício, reduzir o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. g) **Processo n. 0125-000709/2015**, Tributo ICMS, RJV 6/2022, Recorrente SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Após a leitura do Relatório resumido, o Conselheiro Relator pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. f) **Processo n. 0128-002439/2015**, Tributo ICMS, ED 23/2022, Embargante ORGANIZAÇÃO LEÃO DO NORTE LTDA., Advogado Izaak Broder OAB/BA 17.521, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Salles. A Conselheira Relatora conheceu e negou provimento ao recurso, e, de ofício reduziu a multa sancionatória aplicada, com base na Lei nº 6.900/2021.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Colhido o voto do Conselheiro Manoel Curcino Ribeiro, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. **c) Processo n. 0040-001068/2012**, Tributo ICMS, RE 67/2021, Recorrente TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, Advogado Leonardo Mazzillo OAB/SP 195.279, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **O Representante da Fazenda opinou pelo não conhecimento do recurso, mas, caso conhecido, pelo seu desprovimento, aduzindo a aplicação da redução da multa, com base na Lei nº 6.900/2021.** O Cons. Relator votou pelo não conhecimento do recurso, aduzindo a aplicação da redução da multa, com base na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à maioria de votos, em preliminar, conhecer do recurso para, no mérito, também à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial**, para, reduzir o percentual da multa sancionatória aplicada, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos, em relação à preliminar, os dos Conselheiros Relator, Rosemary Sales, Luciana Braga, Vânia Nascimento e Rogério Fontes, que não conheciam do recurso. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, o dos Conselheiros Giovani Leal e Antonio Avelar, que davam provimento ao recurso. Com declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal em relação à preliminar e mérito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes. O Conselheiro Guilherme Moreira Salles não votou nos presentes autos, em virtude de problemas técnicos. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **e) Processo n. 0128.002248/2014**, Tributo ICMS, ED 28/2022, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. **O Representante da Fazenda opinou pelo não conhecimento do recurso, mas, caso conhecido, pelo seu desprovimento, aduzindo a aplicação da redução da multa, com base na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, à maioria de votos, dar-lhes provimento parcial, para, de ofício, reduzir o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Rycardo de Oliveira, que conheceu e negou provimento ao recurso. Com declaração de voto do Conselheiro Rycardo de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Fontes. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente abriu a palavra para os Srs. Conselheiros. O Conselheiro Giovani Leal fez uso da palavra para se desculpar quanto as suas colocações ao longo do julgamento. O Sr. Presidente colocou que de sua parte as discussões são producentes e fazem parte de um Colegiado. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de abril de 2023, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Presidente

ROMILSON AMARAL DUARTE

Vice-Presidente

BRUNO PAIVA DA FONSECA

Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA

Conselheiro

ROSEMARY CARVALHO SALES

Conselheira

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT
Conselheiro

MANOEL ANTÔNIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

ROGÉRIO PEREIRA FONTES
Conselheiro Suplente